



Proc. Administrativo (Nota interna 21/03/2022 17:22) 4.767/2022

De: Silvania R. - SESAD - DAD - COAD

Para: -

Data: 21/03/2022 às 17:22:04

Setores envolvidos:

SESAD - GAB, SESAD - DAD, SESAD - DAD - COAD, SESAD - DAF

Abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos injetáveis

Para assinatura no Termo de Referência.

Silvania da Costa Nunes Ribeiro ASSESSOR TÉCNICO/SESAD

Anexos:

4_767_22_TERMO_DE_REFERENCIA_AQUISICAO_DE_MEDICAMENTOS_INJETAVEIS_SRP.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos Injetáveis**, para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Trata-se da aquisição de Medicamentos Injetáveis para suprir a demanda das unidades hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD;
- **2.2.** Considerando que os medicamentos são de diferentes classes terapêuticas e visam atender as necessidades das unidades de saúde do município de Parnamirim/RN, garantindo o pleno funcionamento das mesmas.
- **2.3.** Considerando ainda, que os itens incluídos no presente Termo de Referência são indispensáveis ao tratamento dos pacientes assistidos no Município de Parnamirim, e que a falta dos medicamentos inviabiliza o atendimento.
- **2.4.** Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico é a responsável pela distribuição dos medicamentos, estes imprescindíveis para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses.
- **2.5.** O processo licitatório será através Pregão Eletrônico para a formação <u>Ata de Registro de Preço</u>, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.
- **2.6.** Importante destacar que, essa modalidade de licitação é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário, entre outras vantagens.



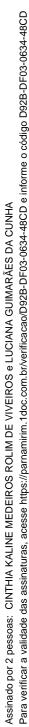


3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação será através da Modalidade Pregão Eletrônico para formação de <u>Ata de Registro de Preços</u>, com fundamento na Lei 10.024 de 20 de setembro 2019, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

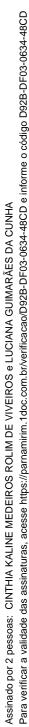
4. MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Ácido ascórbico 100mg/mL - 5mL	amp	15000
02	Ácido épsilon-aminocapróico 1g (50mg/mL) - 20mL	fr/amp	1700
03	Ácido épsilon-aminocapróico 4g (200mg/mL) – 20mL	fr/amp	1700
04	Ácido tranexâmico 50mg/mL – 5mL	amp	5400
05	Adenosina 3mg/mL – 2mL	amp	2000
06	Água bi-destilada 10 mL	amp	150000
07	Água bi-destilada 250 mL	amp	1200
08	Água bi-destilada 500 mL	amp	15000
09	Albumina Humana 20% - 50mL	fr/amp	1400
10	Alprostadil 20mcg/ml – 1mL	amp	720
11	Alteplase 50mg – 50mL	fr/amp	24
12	Amicacina, sulfato 50mg/mL – 2mL	amp	1800
13	Aminofilina 24mg/mL – 10mL	amp	7200
14	Amiodarona 50mg/mL – 3mL	amp	6000
15	Ampicilina sódica 500mg	fr/amp	2400



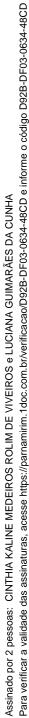


16	Ampicilina sódica 1g	fr/amp	3600
17	Anfotericina B 50mg – Pó liofilizado	fr/amp	360
18	Anidulafungina 100mg	fr/amp	60
19	Atracúrio, besilato 10mg/mL – 5mL	amp	2400
20	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL - 1mL	amp	7800
21	Azitromicina 500mg. Aplicação intravenosa (IV)	fr/amp	7200
22	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	fr/amp	17400
23	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	fr/amp	3600
24	Benzilpenicilina cristalina 5.000.000 UI	fr/amp	1300
25	Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000 + 100.000UI	fr/amp	1900
26	Betametasona, acetato 3mg/ml + Betametasona, fosfato dissódico 3mg/mL – 1mL	amp	3000
27	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10 mL	amp	10800
28	Bicarbonato de sódio 8,4% - 250 mL	fr/amp	1200
29	Bromoprida 5mg/ml – 2mL	fr/amp	33200
30	Bupivacaína, cloridrato + Glicose (5mg/mL + 80mg/mL) – 4mL	amp	6000
31	Cafeína, Citrato 20mg/mL – 1mL	amp	360
32	Cefalotina 1g	fr/amp	8400
33	Cefazolina 1g	fr/amp	7200
34	Cefepime 1g	fr/amp	30000





35	Cefotaxima 1g	fr/amp	2400
36	Ceftazidima 1g	fr/amp	2400
37	Ceftriaxona 1g – Aplicação Intravenosa e Intramuscular (IV/IM)	fr/amp	48600
38	Ciprofloxacino 2mg/mL - 100ml	amp	1200
39	Ciprofloxacino 2mg/mL - 200ml	amp	6400
40	Cisatricurio, besilato 2mg/mL – 5mL	amp	4200
41	Clindamicina, fosfato 150mg/mL – 4mL	amp	48600
42	Clonidina, cloridrato 150mcg/mL – 1mL	amp	1400
43	Cloreto de potássio 19,1% - 10mL	amp	10200
44	Cloreto de sódio 0,9% - 10 mL	amp	148800
45	Cloreto de sódio 0,9% - 100 mL	bolsa	90000
46	Cloreto de sódio 0,9% - 250 mL	bolsa	25200
47	Cloreto de sódio 0,9% - 500 mL	bolsa	151200
48	Cloreto de sódio 10% - 10mL	amp	2400
49	Cloreto de sódio 20% - 10mL	amp	12000
50	Deslanosideo 0,4mg/2mL	amp	1320
51	Dexametasona 4mg/mL - 2,5mL	fr/amp	93600
52	Dexametasona, acetato 2mg/mL - 1mL	amp	30000
53	Diclofenaco de potássio 75mg/3mL	amp	11400
54	Diclofenaco de sódio 75mg/3mL	amp	33600



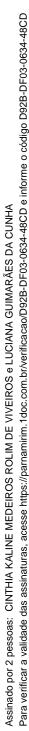


55	Difenidramina, cloridrato 50mg/mL – 1mL	amp	1200
56	Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intramuscular (IM)	amp	21600
57	Dimenidrinato50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intravenosa (IV)	amp	6600
58	Dipirona sódica 500mg/mL - 2mL	amp	132000
59	Dobutamina 250mg/mL – 20mL	amp	4500
60	Dopamina 5 mg/mL - 10mL	amp	3900
61	Efedrina, sulfato 50mg/mL – 1mL	amp	3000
62	Enoxaparina sódica 20mg – Seringa 0,2mL. Aplicação Subcutânea (SC)	seringa	13200
63	Enoxaparina sódica 40mg – Seringa 0,4mL. Aplicação subcutânea (SC)	seringa	25800
64	Enoxaparina sódica 60mg – Seringa 0,6mL. Aplicação subcutânea (SC)	seringa	21600
65	Epinefrina 1mg/ml – 1mL	amp	21000
66	Escopolamina, brometo de N-Butil 20mg/mL - 1mL	amp	34800
67	Escopolamina, brometo de N-Butil + Dipirona (4mg/mL + 500mg/mL) - 5mL	amp	87600
68	Etilefrina, Cloridrato 10mg/ml – 1mL	amp	2880
69	Fitomenadiona 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intramuscular e Subcutânea (IM/SC)	amp	6600
70	Fitomenadiona micelas mistas MM 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intravenoso (IV)	amp	60



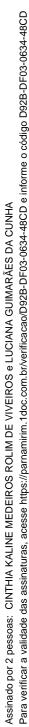


71	Fluconazol 2mg/mL - 100mL	bolsa	2880
72	Furosemida 10 mg/mL - 2mL	amp	36000
73	Gentamicina 20mg/mL – 1mL	amp	2400
74	Gentamicina 40mg/mL – 1mL	amp	3600
75	Gentamicina 40mg/mL – 2mL	amp	6000
76	Glicerina 12% - 500mL	fr	2304
77	Glicose 25% - 10mL	amp	12000
78	Glicose 5% - 100 mL	fr	8880
79	Glicose 5% - 250 mL	fr	9660
80	Glicose 5% - 500 mL	fr	28440
81	Glicose 50% - 10mL	amp	39600
82	Gluconato de cálcio 10% - 10mL	amp	8100
83	Heparina sódica 5.000 UI/mL – 0,25mL. Aplicação Subcutânea (SC)	fr/amp	21600
84	Heparina sódica 5.000 UI/mL – 5mL. Aplicação Subcutânea e Intravenosa (SC/IV)	fr/amp	15000
85	Hidralazina 20mg/mL – 1mL	amp	4200
86	Hidrocortisona 100 mg	fr/amp	25800
87	Hidrocortisona 500 mg	fr/amp	13800
88	Hidroxido férrico, sacarato 20mg/mL – 5mL	amp	250





89	Hidroxietilamido, solução isotônica 60mg/mL – 500mL. Aplicação intravenosa (IV)	bolsa	60
90	Imunoglobulina anti-Rho (D) 300mcg. Solução injetável.	amp	360
91	lobitridol 300mg – 50mL	fr/amp	75
92	Levofloxacino 5mg/ml – 100mL	bolsa	6240
93	Levosimendana 12,5mg/5mL	fr/amp	60
94	Lidocaína, cloridrato 2% com epinefrina, hemitartarato 1:200.000 - 20mL	fr/amp	1560
95	Lidocaína, cloridrato 2% sem vasoconstritor – 20mL	fr/amp	7200
96	Linezolida 2mg/mL – 300mL	bolsa	240
97	Magnésio, sulfato 50% - 10mL	amp	11800
98	Meropenem 1g	fr/amp	18000
99	Meropenem 500mg	fr/amp	19200
100	Metaraminol, hermitartarato 10mg/mL – 1mL	amp	600
101	Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL - 1mL	amp	1500
102	Metilprednisolona 125mg + diluente 2mL	fr/amp	9600
103	Metilprednisolona 500mg + diluente 8mL	fr/amp	1200
104	Metoclopramida 5mg/mL - 2mL	amp	22800
105	Metronidazol 5mg/mL - 100mL	bolsa	6840
106	Metropolol, tartarato 1mg/mL – 5mL	amp	720
107	Milrinona, lactato 1mg/mL – 10mL	amp	360





108	N-acetilcisteina 10% - 3mL	amp	1560
109	Neostigmina 0,5 mg/mL - 1mL	amp	1500
110	Nitroglicerina 5mg/ml – 5mL	amp	840
111	Nitroprussiato de sódio 50mg	amp	850
112	Norepinefrina 2mg/mL – 4mL	amp	24960
113	Ocitocina 5 UI/mL – 1mL (conservação entre 15 e 30°)	amp	18240
114	Omeprazol 40mg – 10mL	fr/amp	39600
115	Ondansetrona 8mg/4mL	amp	60000
116	Oxacilina 500mg	fr/amp	63600
117	Piperacilina 4g + Tazobactama 0,5g	fr/amp	17400
118	Polidocanol 1% - 2mL	amp	36
119	Polidocanol 3% - 2mL	amp	36
120	Polimixina B, sulfato 500.000UI	amp	120
121	Prometazina 25mg/mL – 2mL	amp	34800
122	Rocurônio, brometo 10mg/mL – 5mL	amp	2000
123	Ropivacaína, cloridrato 7,5mg/mL – 20mL	amp	60
124	Salbutamol, sulfato 0,5mg/mL - 1mL. Aplicação Subcutânea, intramuscular e intravenosa (SC/IM/IV)	amp	600
125	Solução de ringer lactato 500mL	bolsa	21600
126	Solução de ringer simples 500mL	bolsa	46800



127	Sugamadex sódico 100mg/mL – 2mL	fr/amp	60
128	Surfactante – fração fosfolipídica de origem bovina ou porcina – Uso intratraqueal ou intrabronquial	fr/amp	180
129	Suxametônio 100 mg	fr/amp	2340
130	Suxametônio 500 mg	fr/amp	180
131	Tenoxicam 20mg/mL	fr/amp	7200
132	Tenoxicam 40mg/mL	fr/amp	45600
133	Terbutalina, sulfato 0,5mg/mL – 1mL	amp	12000
134	Vancomicina 500mg	fr/amp	20400
135	Vasopressina 20UI/ml – 1ml	fr/amp	600
136	Vitaminas do complexo B 2mL	amp	31200

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:
- 5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da sede do licitante:
- 5.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- 5.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;





- **5.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante:
- **5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;
- **5.4.** Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;
- 5.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;
- 5.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- 5.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- 5.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 5.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- **5.5.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente:
- **5.6.** O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

6. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA





6.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.2.** Em relação a Regularidade Fiscal possuir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.
- **6.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7°, inciso XXXIII, c/c a Lei n° 9.854/99).
- **6.4**. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- **6.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;





- **7.2.** Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.
- **7.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **7.4.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **7.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **7.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.
- **7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazo estabelecido na Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- 8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:
- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;





- **8.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **8.4.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- **8.5.** A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;
- **8.6.** As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- **8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA se compromete a:
- **9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- **9.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- **10.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- **10.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
- **11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **11.1.2.** não mantiver as propostas;
- **11.1.3.** recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- **11.1.4.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **11.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;





- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- **11.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **13.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:
- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- **e)** A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:







LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto Municipal N° 5.864, de 16 de Outubro de 2017.
- **14.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **14.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **14.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **14.5.** Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.
- **14.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **15.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.
- **15.2.** O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **16.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:
- a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS:
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7°, inciso XXXIII, c/c a Lei n° 9.854/99;
- **16.2**. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

17. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

17.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA)** que deverá





retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei n° 8.666/93.

- **17.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.
 - 18. ORÇAMENTO ESTIMADO
- 18.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica
- 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 19.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM
- 20. FISCALIZAÇÃO
- **20.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.
- **20.2.** As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.
- 21. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
- **21.1.** À autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 21 de março de 2022.

CINTHIA KALINE MEDEIROS ROLIM DE VIVEIROS

Assessora Técnica Mat. 6.851 | DAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D92B-DF03-0634-48CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CINTHIA KALINE MEDEIROS ROLIM DE VIVEIROS (CPF 009.XXX.XXX-88) em 23/03/2022 08:43:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 12/09/2022 15:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D92B-DF03-0634-48CD